



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 83 DE 11 DE MAIO DE 2011

Institui, no âmbito do Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Bebedouro, a **licença-acompanhante**, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os funcionários e servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta terão direito à denominada licença-acompanhante, concedida por motivo de ascendentes idosos e descendentes menores estarem internados em estabelecimento de saúde e necessitarem de acompanhamento, na forma prevista nesta lei complementar.

Art. 2º A licença-acompanhante será concedida aos funcionários e servidores públicos municipais que tiverem ascendentes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e descendentes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos de idade, internados em estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. A licença-acompanhante será concedida mediante a apresentação de atestado médico declarando a necessidade de internação, bem como do acompanhamento do ascendente e do descendente neste caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º A licença-acompanhante será concedida pelo prazo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único. O tempo de afastamento do funcionário ou servidos afastado por licença-acompanhante será considerado como de efetivo exercício.

Art. 4º Poderão ser concedidas até 03 (três) licenças-acompanhantes durante o período de um ano.

Art. 5º Nos casos de funcionários ou servidores genitores em comum de descendente com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos de idade e de funcionários e servidores irmãos, a licença-acompanhante será concedida àquele que detiver a tutela do idoso ou a guarda da criança, ou preferencialmente à funcionária ou servidora em relação a seu cônjuge, ex-cônjuge ou irmão, salvo em caso de impossibilidade ou manifesta preferência da funcionária ou servidora pela concessão da licença a seu cônjuge, ex-cônjuge ou irmão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de maio de 2011.

João Batista Binchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de maio de 2011.

Ivanira A. de Souza
Escrituraria

Publicada na FOLHA DA CIDADE, Ano IX n.º 781, em 14/05/2011, Pág. A-02 e A-07

“Deus seja Louvado”